



**TERMO DE CONTRATO Nº 098/2024/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.507/2024**

PROCESSO Nº: 6018.2024/0014913-7

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: GADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E BIOSSEGURANÇA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À TERAPIA DO BANHO DE LEITO EM PACIENTES ACAMADOS EM SUAS RESIDÊNCIAS E QUE ESTÃO ASSISTIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 6.007.800,00 (seis milhões sete mil e oitocentos reais)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 72.093.600,00 (setenta e dois milhões noventa e três mil e seiscentos reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 106.132/2024 no valor de R\$ 21.117,321,25 e 106.135/2024 no valor de R\$ 4.716.218,75

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.301.3003.2520.3.3.90.39.00.00.2.500.9001.1. e 84.10.10.301.3003.2520.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1.

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **GADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E BIOSSEGURANÇA LTDA.**, CNPJ nº **07.389.929/0001-01**, com sede na Avenida Barão de Mauá, nº 253, sala 11 a 14 e 21 a 24, bairro Centro, cidade São Bernardo do Campo – SP, vencedora e adjudicatária do pregão suprarreferido, por seu representante legal, Senhor **RENATO LEONEL**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 108669015 do processo nº 6018.2024/0014913-7, publicado no DOC/SP de 15/08/2024 – página 197, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e pela competência delegada pela Portaria 890/2013/SMS.G, e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **SERVIÇOS DE APOIO À TERAPIA DO BANHO DE LEITO EM PACIENTES ACAMADOS EM SUAS RESIDÊNCIAS E QUE ESTÃO ASSISTIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Pregão Eletrônico nº 90.507/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTD. MENSAL | QTD. ANUAL |
|------|---|---------|-------------|------------|
| 1 | Prestação de serviços de apoio à terapia do banho de leito em pacientes acamados em suas residências e que estão assistidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS | KITS | 96.900 | 1.162.800 |

| SUBITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD. POR BANHO/ TOTAL DE PACIENTES (A) | QTD. MENSAL (B) | QTD. ANUAL/ TOTAL (C) |
|---------|--|-------------------|--|-----------------|-----------------------|
| 1.1 | Reservatório e aquecedor de água portátil para banho de leito - aparelho em COMODATO. | UNID. | - | - | 3.230 |
| 1.2 | KIT BANHO - 04 (quatro) compressas por paciente/ por banho | CONJ. 4 UNID | 12.920 | 387.600 | 4.651.200 |
| 1.3 | KIT BANHO - 02 (dois) pares de luvas de procedimento não estéreis por paciente/ por banho | CONJ. 2 UNID | 6.460 | 193.800 | 2.325.600 |
| 1.4 | KIT BANHO - 04 bombonas de 5 litros por paciente/ por mês | GL 5 LITROS | - | 12.920 | 155.040 |
| 1.5 | Visitas domiciliares para acompanhamento (1x por mês) | MENSAL | - | 3.230 | 38.760 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. As entregas dos kits para o banho de leito e do equipamento deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** nas residências dos pacientes, em dia e hora agendados com a Coordenadoria de Saúde, dentro dos prazos e nas condições estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência.
- 2.2. A relação dos endereços das residências dos pacientes acamados em suas residências será fornecida à **CONTRATADA**, após a assinatura do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
 - 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. **Os produtos deverão ser entregues mensalmente, na quantidade suficiente para atender 01/banho/dia por usuário.**
- 3.3. **A primeira entrega dos kits deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Início, junto com o equipamento, e as demais até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**
- 3.4. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.5. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.7. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **mensal estimado** dos serviços contratados é de **R\$ 6.007.800,00** (seis milhões sete mil e oitocentos reais), perfazendo o valor **total estimado** de **R\$ 72.093.600,00** (setenta e dois milhões noventa e três mil e seiscentos reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 107371947, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas,



emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **Nota de Empenho nº 106.132/204**, no valor de **R\$ 21.117,321,25** (vinte e um milhões cento e dezessete mil trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos) e a **Nota de Empenho nº 106.135/204**, no valor de **R\$ 4.716.218,75** (quatro milhões setecentos e dezesseis mil duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), onerando a **dotação orçamentária nº 84.10.10.301.3003.2520.3.3.90.39.00.00.2.500.9001.1.** e **84.10.10.301.3003.2520.3.3.90.39.00.00.1.500.90001.1.** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Pregão Eletrônico nº 90.507/2024 e seus



Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;

- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
 - 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 5.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
 - 5.1.12. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Pregão Eletrônico nº 90.507/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
 - 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
 - 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.



6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMODATO

7.1. **Os equipamentos** deverão ser portáteis e possuírem, minimamente, as seguintes descrições técnicas:

7.1.1. Reservatório com capacidade de 500ml, base aquecedora com carregamento USB, que mantém o sabonete a uma temperatura máxima de 50°C, por aproximadamente 50min;

7.1.2. Dispositivo pulverizador/spray que direciona o sabonete líquido aquecido para a área corporal a ser higienizada;

7.1.3. Mangueira de grau médico de 1.5m que transporta o líquido aquecido para a alça do spray.

7.1.4. **Componentes do equipamento:**

7.1.4.1. Reservatório:

- Composição: Policloreto de Vinila (PVC),
- Capacidade: 500ml,
- Característica: aberto na extremidades, com tampa, mangueira de aproximadamente 20 cm e arruela de anel de borracha.

7.1.4.2. Painel de Controle:

- Tensão nominal: 7,4V
- Tensão de Carregamento: DC5V-2ª
- Método de Carregamento: USB

7.1.4.3. Dispositivo Pulverizador/Spray:

- Mangueira Grau Médico 1,5m;
- Luz de Alvo LED;
- Pressão de Trabalho: >35psi;
- Taxa de Fluxo: 280~460mm

7.1.5. **Da Manutenção Preventiva do Equipamento:**

7.1.5.1. Caberá a Contratada manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento;



- 7.1.5.2. A Contratada deverá se comprometer a fazer a manutenção preventiva no período recomendado pelo fabricante do aparelho, com agendamento prévio de no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência durante toda a vigência do contrato;
- 7.1.5.3. A contratada deverá substituir os equipamentos em uso, por modelos mais atualizados sempre que as características do equipamento e/ou produtos forem alteradas;
- 7.1.5.4. A limpeza interna do equipamento deve ser contemplada na manutenção preventiva e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante;
- 7.1.5.5. Todo custo com transporte, remoção do equipamento e eventuais consertos serão de competência da Contratada sem qualquer ônus para a Contratante.

7.1.6. Da Manutenção Corretiva do Equipamento:

- 7.1.6.1. Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo de 12 (doze) horas, ou menor prazo possível, inclusive finais de semana e feriados.
- 7.1.6.2. Caso os técnicos da Contratada constatarem problemas contínuos no equipamento, o mesmo deverá ser substituído por outro idêntico, sem qualquer ônus a contratante. O prazo para a contratada realizar a troca do equipamento deverá ser de 24 (vinte quatro) horas a partir do horário da abertura do chamado;
- 7.1.6.3. A contratada deverá preencher formulário de Ordens de Serviços (OS) em 03 (três) vias para todos os chamados de manutenção, inclusive feriados e finais de semana constando: data, hora e motivo do chamado; data e hora do atendimento do chamado, descrição do problema identificado e do atendimento prestado; assinaturas do técnico da contratada e do responsável pelo paciente. A primeira via da OS deverá ser encaminhada a Coordenadoria Regional de Saúde, a segunda via da OS deverá ser entregue ao responsável pelo paciente e a última via deverá ficar de posse da Contratada.
- 7.1.6.4. Todo o custo com transporte, remoção e eventuais consertos do equipamento será de competência da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. A **CONTRATADA** receberá de acordo com o Nível de Serviço efetivamente prestado, conforme Avaliação do Acordo de Nível de Serviço especificado no ANEXO I - Termo de Referência.
- 8.1.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita a descontos se houver falhas nos serviços prestados de acordo com o especificado na Avaliação do Acordo de Nível de Serviço.
- 8.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 8.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 8.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 8.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 8.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação

de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

- 8.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços;
- 8.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 8.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 8.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 8.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.



- 9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 9.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 9.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 9.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 9.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 9.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 9.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 9.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90.507/2024, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 10.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 10.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90.507/2024.
- 10.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 10.4. O objeto contratual será recebido mensalmente, mediante **AValiação de acordo de NÍVEL SERVIÇOS - ANS**, emitido pela **CONTRATANTE**, além do Atestado de Medição dos Serviços, podendo ser os serviços avaliados “a contento” ou “não a contento”,



devidamente assinados pelo Fiscal do Contrato, nos termos do Item 17 do ANEXO I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90.507/2024.

- 10.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 10.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1. **Pelo atraso na entrega dos kits**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

11.2.1.1. Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

11.2.2. **Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 10% (dez por cento).

11.2.2.1. Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

11.2.3. **Pelo retardamento na entrega dos equipamentos em comodato**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite do 10º (décimo) dia,

caracterizando-se a inexecução total ou parcial da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

- 11.2.4. **Pelo atraso na manutenção ou pela não substituição dos equipamentos dentro do prazo estipulado**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando-se inexecução parcial ou total do ajuste.
- 11.2.5. **Multa por inexecução parcial do contrato**: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.2.6. **Multa por inexecução total do contrato**: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.2.7. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.2.8. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- 11.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 11.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 11.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 11.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 11.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 11.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.



- 11.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 11.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

- 12.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 3.604.680,00 (três milhões seiscentos e quatro mil seiscentos e oitenta reais) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
- 12.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 12.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 12.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 12.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 12.4. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: camiladamico@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: r.leonel@gadehospitalar.com.br

- 13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Pregão Eletrônico nº 90.507/2024, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 13.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 13.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 13.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 13.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RENATO LEONEL
GADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E
BIOSSEGURANÇA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

1.1 Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio à terapia do banho de leito em pacientes acamados em suas residências e que estão assistidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

1.3.1 Alteração do projeto ou especificações, pela Contratante;

1.3.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

1.3.3 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;

1.3.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 14.133, de 2021;

1.3.5 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

1.3.6 Omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

1.4 As entregas dos kits para o banho de leito e equipamentos para utilização dos pacientes usuários do contrato deverão obedecer ao disposto no item 3.3.9 deste Termo de Referência.

1.5 A equipe técnica da Contratada deverá fornecer capacitação para a equipe enfermagem da Contratante sobre o manejo do equipamento e, durante a execução do contrato deverá realizar visitas periódicas nas residências para inspeção do uso adequado do equipamento. As visitas e capacitações serão realizadas de acordo com os itens 3.3.11 e 3.4 deste Termo de Referência.

1.6 A relação dos endereços das residências dos pacientes acamados em suas residências será fornecida ao CONTRATADO, após a assinatura do Termo de Contrato, **Anexo I**.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Objetiva-se a realização de licitação visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio à terapia do banho de leito em pacientes acamados em suas residências e que estão assistidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2 A desospitalização é o pilar central da revolução que ocorre no setor da saúde e, iluminado pelo princípio da integralidade, conseguiu o seu lugar merecido dentro do Sistema Único de Saúde, através Portaria MS nº 825/2016. No Município de São Paulo, o Programa Melhor em Casa tem entre seus principais eixos, atuar exatamente na “desospitalização”, tanto na fase pré-hospitalar como pós-hospitalar e aumentando concomitantemente a capacidade de internação por leito e otimizando os leitos gerais. Dentre outros aspectos, compreende que o paciente que possui uma doença crônica deve receber tratamento de forma holística e humanizada. Tratar não só a doença, mas também o paciente em sua integralidade, de forma que agregue valor não só ao tratamento, mas também ao paciente e a família. Flexibilizar o tratamento dentro da ambiência domiciliar são pontos de fundamental importância no que tange à humanização no manejo de doentes crônicos, visto que esses pacientes necessitam de um acompanhamento durante toda vida. Essa estratégia pode ser aplicada em diversas populações, como adultos, adultos com doenças crônicas não transmissíveis, crianças, adolescentes e usuários em cuidados paliativos ^(1,2,3).

A atenção domiciliar é uma modalidade de atenção à saúde, substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde. Os pacientes atendidos possuem problemas de saúde controlados e compensados e apresentam impossibilidade física de se locomoverem ou são restritos ao leito, acamados. A equipe multidisciplinar da atenção domiciliar do Município de São Paulo (EMAD- SP) é referência para uma população de 100 mil habitantes, com base no local de residência do usuário. Dados recentes do EMAD - SP (outubro/2023) demonstram registros ativos de 4.544 pacientes acamados e, considerando que os dados são resultados de registros diários, comparando com o censo 2010, estima-se que será maior, à proporção que a cultura da desospitalização e o uso dos recursos do EMAD – SP sejam adotados por todas as instituições hospitalares ⁽²⁾.

Os cuidados prestados aos pacientes que ficam acamados ou imobilizados por longos períodos em casa ou no hospital exigem atenção especial, de forma holística. Especialistas desta área estimam que cerca de 59% dos pacientes nestas condições desenvolvem uma ou mais lesões na pele (lesões por pressão). Entre as possíveis causas das lesões destacam-se imobilidade, idade avançada, diabetes, desnutrição, deficiência de vitaminas, sujidade e umidade excessiva da pele, por exemplo, a limpeza inadequada de resíduos de suor, urina e fezes e os sinais de alerta do aparecimento da lesão por pressão podem surgir logo no primeiro dia em que o paciente fique restrito ao leito ^(4,5).

A lesão por pressão e a sua prevenção são consideradas metas de segurança do paciente e é de responsabilidade da equipe multidisciplinar em todos os níveis de atenção do sistema de saúde devido o potencial de provocar dor, sofrimento, reinternações hospitalares, intervenções clínicas, cirúrgicas, acarretar complicações como infecções, que podem atingir órgãos, ossos, sangue e até levar a óbito. A precaução deve ser ainda maior com quem está ou ficará acamado ou imobilizado por longos períodos em casa ou no hospital. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) divulga anualmente os dados de eventos adversos à saúde e na pesquisa realizada entre junho de 2019 a dezembro de 2021, demonstrou que as lesões por pressão é a segunda maior causa de notificações de eventos adversos durante a assistência ⁽⁶⁾.

A prevenção das lesões em pacientes acamados e/ou que tenham muita dificuldade ou impossibilidade de locomoção, requerem vários cuidados, dentre eles, a prevenção da dermatite, popularmente chamada de assadura, que pode atingir as pessoas que precisam usar fraldas. As dermatites podem evoluir rapidamente para lesões na região inguinal, glúteos e sacral e, a limpeza da pele com o uso de produto para higiene corporal líquido e sem enxague são recomendados para evitar infecção e ajudar a manter a integridade da pele que, associado a elementos facilitadores como o uso de novas tecnologias de apoio para a realização do banho no leito torna possível a implementação de práticas de segurança para a prevenção de incidentes, com destaque para o de lesão por pressão. O fornecimento destes recursos materiais pode propiciar de sobremaneira, melhor qualidade de vida aos pacientes pois, além da limpeza de toda superfície corporal e conforto físico, o contato com a água morna e a massagem durante o banho provocam ativação da circulação e promoção de relaxamento muscular que são cuidados importantes na prevenção de lesões por pressão^(4,5).

Outro fator importante que requer atenção da equipe multiprofissional que acompanham os pacientes acamados e totalmente dependentes é a atenção com o cuidador familiar, principal responsável pelos cuidados ao paciente dentro do domicílio e a sobrecarga desse trabalho que afeta diretamente a qualidade de vida desses familiares, que não raro, trata-se de uma população carente social e economicamente e que tem como cuidadores familiares idosos que também necessitam de cuidados e atenção. Este cenário é a realidade de muitos pacientes SUS acamados que dependem de suporte e estrutura eficaz para proporcionar aos familiares melhor capacidade para prestar cuidados efetivos ao paciente, evitar formação de feridas e danos a sua saúde. É certo que o uso de novas tecnologias de apoio ao banho de leito será um facilitador que possibilitará a realização deste cuidado de forma satisfatória, com segurança, qualidade e humanização em sua residência^(7,8).

Considerando tratar-se de atividade meio da assistência de enfermagem, o banho de leito é passível de delegação aos cuidadores familiares após avaliação, indicação e educação ao paciente/família pelo enfermeiro da equipe da Contratante.

A contratação de serviço especializado que tornará a assistência aos pacientes mais segura e estruturada, justifica-se também para atender a requisitos legais, como:

RDC ANVISA nº 36/2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências e;

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/Anvisa no 05/2023 - Práticas de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde: Prevenção de Lesão por Pressão GVIMS/GGTES/ANVISA.

2.3 Sendo assim, objetivando prevenir agravos à saúde do paciente do SUS acamado e considerando a importância supra citada do banho no leito, os serviços de apoio à terapia do banho de leito em pacientes SUS acamados têm a finalidade de, mediante a utilização de equipamentos e produto para higiene corporal apropriado, a serem disponibilizados pela empresa Contratada, proporcionar suporte material, melhor estrutura e condições aos familiares para realizarem o procedimento com a frequência necessária, de forma efetiva, humanizada, com qualidade e segurança.

2.4 Trata-se, portanto, de uma ação de humanização para com a família e paciente, realizada pelo Município de São Paulo, ao levar para a estrutura domiciliar, soluções de tecnologia que possam ser utilizadas facilmente pelos cuidadores familiares, que irá proporcionar conforto e cuidado contínuo tanto para o corpo, quanto para a mente, pois o paciente acamado poderá contar com suporte e estrutura antes só disponível em hospitais, agora na sua residência, aumentando a sensação de bem-estar, segurança e possibilitando a manutenção do convívio familiar e socialização com amigos.

2.5 Para tanto, adiante seguem especificados os itens que farão parte integrante do contrato a ser firmado, bem como os subsídios necessários para a elaboração das respectivas propostas pelos interessados que atendam às especificações técnicas que justificam a qualidade dos serviços a serem alcançados, sobretudo sob o ponto de vista da segurança e saúde do paciente, tudo dentro das formalidades preconizadas na lei de licitações.

2.6 Os locais para a realização do acompanhamento dos serviços pela equipe da Contratada serão as residências dos pacientes, conforme relação a ser fornecida ao CONTRATADO, após a assinatura do Termo de Contrato, **Anexo I**.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E ACOMPANHAMENTO

3.1 Os **serviços** de apoio à terapia do banho no leito de pacientes acamados em suas residências serão realizados mediante a utilização dos equipamentos especificados no item 3.2. disponibilizado por comodato; dos produtos especificados no item 3.3 e serão acompanhados por técnicos da Contratada, conforme item 3.4, todos deste Termo de Referência.

3.1.1 Estima-se atender de início 3.230 (três mil, duzentos e trinta) pacientes e a realização de 96.900 (noventa e seis mil e noventos) banhos/mês.

3.2 Os **equipamentos** deverão ser portáteis e possuírem, minimamente, as seguintes descrições técnicas:

3.2.1 Reservatório com capacidade de 500ml, base aquecedora com carregamento USB, que mantém o sabonete a uma temperatura máxima de 50°C, por aproximadamente 50min;

3.2.2 Dispositivo pulverizador/spray que direciona o sabonete líquido aquecido para a área corporal a ser higienizada;

3.2.3 Mangueira de grau médico de 1.5m que transporta o líquido aquecido para a alça do spray.

3.2.4 Componentes do equipamento:

3.2.4.1 Reservatório:

Composição: Policloreto de Vinila (PVC),

Capacidade: 500ml,

Característica: aberto nas extremidades, com tampa, mangueira de aproximadamente 20 cm e arruela de anel de borracha.

3.2.4.2 Painel de Controle:

Tensão nominal: 7,4V

Tensão de Carregamento: DC5V-2ª

Método de Carregamento: USB

3.2.4.3 Dispositivo Pulverizador/Spray:

Mangueira Grau Médico 1,5m;

Luz de Alvo LED;

Pressão de Trabalho:>35psi;

Taxa de Fluxo: 280~460mm

3.2.5 Da Manutenção Preventiva do Equipamento:

Caberá a Contratada manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento;

3.2.5.1 A Contratada deverá se comprometer a fazer a manutenção preventiva no período recomendado pelo fabricante do aparelho, com agendamento prévio de no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência durante toda a vigência do contrato;

3.2.5.2 A contratada deverá substituir os equipamentos em uso, por modelos mais atualizados sempre que as características do equipamento e/ou produtos forem alteradas;

3.2.5.3 A limpeza interna do equipamento deve ser contemplada na manutenção preventiva e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante;

3.2.5.4 Todo custo com transporte, remoção do equipamento e eventuais consertos serão de competência da Contratada sem qualquer ônus para a Contratante.

3.2.6 Da Manutenção Corretiva do Equipamento:

3.2.6.1 Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo de 12 (doze) horas, ou menor prazo possível, inclusive finais de semana e feriados.

3.2.6.2 Caso os técnicos da Contratada constatarem problemas contínuos no equipamento, o mesmo deverá ser substituído por outro idêntico, sem qualquer ônus a contratante. O prazo para a contratada realizar a troca do equipamento deverá ser de 24 (vinte quatro) horas a partir do horário da abertura do chamado;

3.2.6.3 A contratada deverá preencher formulário de Ordens de Serviços (OS) em 03 (três) vias para todos os chamados de manutenção, inclusive feriados e finais de semana constando: data, hora e motivo do chamado; data e hora do atendimento do chamado, descrição do problema identificado e do atendimento prestado; assinaturas do técnico da contratada e do responsável pelo paciente. A primeira via da OS deverá ser encaminhada a Coordenadoria Regional de Saúde, a segunda via da OS deverá ser entregue ao responsável pelo paciente e a última via deverá ficar de posse da Contratada.

3.2.6.4 Todo o custo com transporte, remoção e eventuais consertos do equipamento será de competência da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

3.3 Cada kit de banho a ser disponibilizado pela Contratada para a utilização nos banhos de leito deverão compor o mínimo necessário para garantir as boas práticas para a segurança do paciente objetivando prevenir a contaminação de lesões por microrganismos da microbiota do sistema respiratório, urogenital ou vice versa, e seguir minimamente as seguintes especificações:

04 (quatro) compressas para banho, ou lenços para banho ou toalhas para banho, de algodão e/ou fibras celulósicas e polipropileno e/ou viscose e poliéster, não estéril, de tamanho compreendidos entre as medidas: 28x30cm ou 30x30cm, ou 30x35 cm, ou 28x35 cm;

02 (dois) pares de Luvas de procedimento não estéreis, em látex, ambidestras.

04 bombonas de 05 litros/mês

Ação mínima dos produtos:

Produto para Higiene corporal livre álcool e biocida em sua composição, antialergênico, composto de água, lauril sulfato de tea, Glicerina, cocamidopropilbetaína, propileno glicol, diazolidinil Ureia, metilparabeno e propilparabeno;

3.3.1 Presença de agentes hidratantes que suavizam as ações dos tensoativos;

3.3.2 A fórmula do Produto para Higiene corporal não deve conter agentes bactericidas que removam a microbiota benéfica que mantém a integridade da barreira da pele e incentiva a inibição de microrganismos patogênicos e redução sistêmica de inflamações, evitando quadros de desordens cutâneas comuns, como eczema;

3.3.3 Embalagem

3.3.3.1 Acondicionar o produto individualmente em bombonas de 5 (cinco) litros de acordo com as normas para embalagens;

3.3.3.2 Apresentar a capacidade de manutenção da integridade do produto até o momento de uso;

3.3.3.3 Rotulada conforme a legislação em vigor;

3.3.3.4 Constar nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, número do lote, prazo de validade, número do registro, notificação ou isenção do mesmo junto ao Ministério da Saúde;

3.3.3.5 Especificar claramente a capacidade da embalagem.

3.3.4 Os produtos deverão ser entregues mensalmente, na quantidade suficiente para atender 01/banho/dia por usuário.

A primeira entrega dos kits deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Início, junto com o equipamento, e as demais até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Por ocasião da entrega os produtos deverão apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Contratante, poderá, excepcionalmente, ser admitida a entrega, obrigando-se, a Contratada, quando acionada, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos fora do período de validade.

3.3.5 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade a Contratada deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações do fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

3.3.6 Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca, nome do fabricante e procedência do produto ofertado.

3.3.7 Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei no 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

3.3.8 O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.

3.3.9 As entregas dos kits para o banho de leito e do equipamento deverão ser realizadas pela Contratada nas residências dos pacientes, em dia e hora agendados com a coordenadoria de saúde, dentro dos prazos e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência. As entregas deverão ser registradas em impresso

próprio, assinada pelo funcionário da contratada, pelo paciente ou responsável. Uma via do documento/registro de entrega deverá ser encaminhado para a Coordenadoria Regional de Saúde, anexado ao processo SEI e será condição obrigatória para a realização da avaliação do serviço e pagamento à contratada.

3.3.10 O técnico da Contratada no primeiro dia da entrega dos kits de banho de leito e equipamento, deverá proceder a instalação do equipamento e o treinamento/capacitação do membro da equipe enfermagem da Contratante e do cuidador familiar sobre o uso correto do equipamento, preparação do banho, limpeza e cuidados com o equipamento sem nenhum custo para a Contratante.

O treinamento/capacitação do membro da equipe enfermagem da contratante deverá ser registrado em impresso próprio para este fim e constar: data, hora, assinatura do técnico da Contratada responsável pelo treinamento/capacitação, assinatura do membro da equipe enfermagem da contratante. O documento comprobatório do treinamento deverá ser anexado ao processo SEI e ser requisito obrigatório da avaliação do serviço e pagamento à contratada.

O enfermeiro da Contratante será o responsável pelo treinamento do cuidador familiar sobre a execução técnica do banho do leito e deverá supervisionar e validar o primeiro uso do equipamento e banho de leito realizado pelo cuidador familiar, visando garantir o uso correto do equipamento, a eficácia, a qualidade e a segurança do procedimento de banho de leito.

O treinamento do cuidador familiar deverá ser registrado em impresso próprio para este fim, e constar: data, hora, assinatura do enfermeiro responsável pelo treinamento/capacitação e assinatura do cuidador familiar. O procedimento de realização do banho deverá ser registrado no prontuário ambulatorial do paciente e o documento comprobatório do treinamento do cuidador familiar deverá ser anexado ao processo SEI.

Os equipamentos, assim como os acessórios, permanecerão no domicílio do paciente durante a vigência da contratação ou até o término da necessidade do paciente.

A Contratada deverá comprometer-se a manter junto ao aparelho a Documentação Técnica e o Manual de Instruções em português.

O acompanhamento a ser prestado pela Contratada consistirá em visitas periódicas para avaliar a qualidade dos serviços prestados bem como o uso correto do equipamento e, se necessário, reorientar o cuidador familiar e técnicos da Contratante sobre a forma correta do manejo do equipamento e uso do Produto para Higiene Corporal.

A relação dos endereços das residências dos pacientes acamados em suas residências será fornecida ao CONTRATADO, após a assinatura do Termo de Contrato, **Anexo I**.

4. APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

4.1 Deverá ser apresentada amostra:

4.1.1 Do **equipamento**, acompanhada de:

4.1.1.1 Catálogo contendo as especificações técnicas;

4.1.1.2 Prova de registro no(a) Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA através de cópia do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovação de que o produto não está sob controle sanitário;

4.1.2 Do **Kit de banho de leito**, acompanhado de:

4.1.2.1 Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovação de que o produto não está sob controle sanitário;

4.1.2.1.1 Para a comprovação de que trata o subitem 4.1.2.1, também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão de Licitação.

4.1.2.1.2 Estando o registro vencido, o Licitante deverá apresentar cópia e legível da solicitação de sua revalidação acompanhada de cópia do registro vencido.

4.1.2.2 Catálogos ou Manual Técnico, que permitam a conferência das especificações técnicas do produto ofertado.

4.1.2.3 Laudo que ateste o pH da formulação;

4.1.2.4 Laudo de biodegradabilidade da formulação deverão ser apresentados;

4.1.2.5 Laudo de avaliação de irritabilidade dérmica primária e acumulada, bem como de sensibilização cutânea, teste de irritabilidade ocular e aceitabilidade ginecológica;

4.1.2.6 Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) relativa ao produto.

4.2 Deverão ser apresentadas amostras dos produtos e do equipamento em sua embalagem original primária e/ou secundária inviolada, para exame, pela comissão avaliadora pertinente, da compatibilidade do produto com as exigências e parâmetros técnicos estabelecidos neste Edital, bem como legislação vigente, nas seguintes quantidades:

Equipamento – Quantidade: 01 unidade;

Kit de banho de leito fechado com:

Produto para Higiene Corporal – Quantidade: 01 unidade;

Das compressas – Quantidade: 04 unidade;

Das Luvas de procedimento – Quantidade: 02 unidade.

4.2.1 A não apresentação da amostra, ou sua inadequação às exigências técnicas especificadas no edital, ensejará a desclassificação do proponente.

4.2.2 As amostras deverão ser postadas ou entregues no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública de pregão, R. Dr. Siqueira Campos, 176 – Liberdade - São Paulo - SP, 01509-020, 5º andar, São Paulo – SP, aos cuidados do pregoeiro que realizou o pregão constante no preâmbulo deste Edital, protocolados no setor Protocolo na Recepção do prédio.

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA DA PROPONENTE

5.1 Apresenta autorização de Funcionamento (AFE) da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA;

5.2 Apresentar Licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada ou cadastramento definitivo, da empresa proponente, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local;

5.3 Licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada ou cadastramento definitivo, **da fabricante ou detentora** do registro do produto no Brasil, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local;

5.4 Caso a revalidação das Licenças de funcionamento dos subitens 5.2 e 5.3 para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, nos termos da legislação sanitária local, devidamente comprovada através de cópia do Diário Oficial.

5.5 Atestado (s) de Capacidade Técnico-Operacional, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem em quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) que a empresa tenha desempenhado atividade pertinente ao objeto descrito no presente Termo de Referência, conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

5.5.1 Para fins do disposto dos subitens 5.5, considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de equipamento e produto para banho no leito nas especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOTA COMERCIAL

6.1 Na proposta deverão constar de forma clara a marca, fabricante, registro ANVISA, embalagem de apresentação dos produtos/equipamentos ofertados;

6.2 Preço unitário, mensal e anual para a prestação dos serviços, nas quantidades estimadas para os itens 1 e 2 na Planilha de Quantidade de Equipamentos e Produtos (kits) (**Anexos II-A e II-B**) a que se refere o **Anexo II-C** deste Termo de Referência, expresso em Reais, com até **04 (quatro) casas decimais**.

6.3 O preço ofertado deverá ser fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, incluindo todas as despesas inerentes ao objeto da contratação.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 O critério de julgamento da licitação será pelo menor preço, com base nas quantidades dos **itens 1 e 2** dos **Anexos II-A, II-B** deste Termo de Referência.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1 A forma de contratação dos serviços objetivados se dará por licitação na modalidade de Pregão eletrônico, consoante o que dispõe o art. 17, § 2º, da lei 14.133/21.

8.2 A justificativa do julgamento pelo critério de menor preço, a ser adotado na licitação, encontra fundamento no art. 34, *caput*, da lei 14.133/21.

8.3 Por tratar-se de objeto que reúne expertise de empresas individualmente, sem a necessidade de reunião com outras para a execução do objeto, não há necessidade do edital prever a participação de consórcios, cuja justificativa atende ao disposto no art. 15, *caput*, da lei 14.133/21.

8.4 O objeto desta contratação é considerado de qualidade comum e não se enquadra como sendo de luxo nos termos do Art. 22 do decreto 62.100/2022. O recurso tecnológico citado consta na RENEM- Relação de Equipamentos e Materiais Permanentes considerados financiáveis pelo Ministério da Saúde, sob N° 11667,

identificado como Sistema de Higienização de Pacientes e definido como Sistema de higienização para pacientes acamados, com deficiência física e/ou outros problemas de locomoção.

8.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CONTRATO

9.1 O contrato de prestação de serviços a ser firmado com a empresa vencedora da licitação seguirá os termos da minuta de contrato que acompanhará o edital.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Desenvolvimento dos serviços:

10.1.1 Antes do início da execução do contrato, a Contratada apresentará, por escrito, à Contratante, os dados dos profissionais responsáveis pelos Trabalhos e que serão credenciados para entendimento com a mesma;

10.1.2 Os funcionários da Contratada que executarem os trabalhos inerentes ao serviço devem:

10.1.2.1 Estarem aptos e preparados a desenvolver as tarefas afetas à função delegada;

10.1.2.2 Possuírem treinamento prático para a prestação dos serviços e responsabilizarem pelo controle e encaminhamento para as manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos;

10.1.2.3 Estarem aptos a utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva;

10.1.2.4 Terem sido submetidos a exame periódico de saúde, de acordo com a legislação vigente;

10.1.2.5 Usarem uniforme da empresa e crachá de identificação;

10.1.2.6 Agirem com educação e cortesia.

10.2 Na execução do contrato a Contratada obriga-se a:

10.2.1 Dispor de uma estrutura apropriada (equipamentos, produtos, mão de obra etc.) e compatível a prestar os serviços, em conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência;

10.2.2 Fornecer tantos quantos equipamentos e produtos forem necessários à demanda de pacientes a serem atendidos;

10.2.3 Iniciar os serviços em até, no máximo, 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização da Contratante;

10.2.4 Comunicar à Contratante todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitirem a correta execução dos serviços;

10.2.5 Cumprir todas as exigências normativas e legais pertinentes à segurança do trabalho;

10.2.6 Assumir integralmente a responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente Termo de Referência e demais anexos à presente licitação, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos;

10.2.7 Zelar pelo patrimônio da Contratante, assumindo responsabilidades pela sua integridade, sejam os danos causados pela Contratada, seus agentes ou por terceiros sob sua responsabilidade;

10.2.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação;

10.2.9 Fornecer um organograma do pessoal técnico e administrativo, que será utilizado nos serviços, com sua qualificação;

10.2.10 Fornecer todos os equipamentos, aparelhamento técnico, mão de obra e produtos suficientes para a perfeita execução dos serviços contratados, nos termos descritos neste Termo de Referência;

10.2.11 Treinar, qualificar e quantificar os recursos de mão de obra, produtos e equipamentos necessários à realização dos serviços, observando as quantidades mínimas necessárias à boa execução do contrato;

10.2.12 Cumprir plenamente as leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e as condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos;

10.2.13 Indicar e manter preposto responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações da Contratante;

10.2.14 Orientar/capacitar os membros da equipe enfermagem da Contratante sobre a forma de utilização dos equipamentos. O membro da equipe enfermagem da Contratante por sua vez orientará os cuidadores responsáveis pelos pacientes que realizam os banhos, sendo que a Contratada realizará visitas periódicas em todas as residências atendidas, pelo menos, 01 (uma) vez por mês, para apoio e controle de qualidade dos serviços prestados, sem prejuízo das visitas concernentes às manutenções preventiva e corretiva, descritas neste Termo de Referência;

10.2.15 Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e prover da quantidade de produtos necessária durante toda a vigência do contrato;

10.2.16 Realizar as manutenções preventivas dos equipamentos, obedecendo ao manual do seu fabricante e deve dispor para a contratante cronograma das manutenções preventivas dos aparelhos.

10.2.17 Realizar eventuais manutenções corretivas no prazo de 12 (doze) horas, ou no menor prazo possível, inclusive durante finais de semana e feriados;

10.2.17.1 Caso os técnicos da Contratante constatem problemas contínuos no equipamento, o mesmo deverá ser substituído por outro idêntico, sem qualquer ônus à Contratante, sendo que a empresa terá 24 (vinte e quatro) horas quando notificada oficialmente, para proceder à troca;

10.2.17.2 Todos os custos de manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, como transporte, remoção, eventuais consertos que envolvam troca de peças etc., estarão a cargo da Contratada, sem qualquer ônus à Contratante;

10.2.17.3 Se as chamadas para intervenções corretivas tiverem que ser solicitadas via Call Center da Contratada, esta terá que disponibilizar obrigatoriamente os números celulares dos seus técnicos de plantão, sendo que essa lista deverá restar disponibilizada à Contratante e sempre atualizada, obrigatoriamente, durante toda a vigência do Contrato e afixada nos respectivos equipamentos.

10.2.17.4 As ordens de serviço de reparos realizados só poderão ser finalizadas, ou encerradas, após os técnicos da Contratante constatarem que realmente o equipamento está em funcionamento normal.

10.3 Sistemas de proteção e obrigações dos envolvidos com o trabalho:

10.3.1 Para os colaboradores envolvidos nos serviços de campo a Contratada deverá prever a utilização intensiva de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes ao assunto, previstas pelo Ministério do Trabalho;

10.4 Sistemas de proteção e obrigações dos envolvidos com o trabalho:

10.4.1 Para os colaboradores envolvidos nos serviços de campo a Contratada deverá prever a utilização intensiva de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes ao assunto, previstas pelo Ministério do Trabalho;

10.4.2 Caberá à Contratada a observância das referidas normas e legislação no que se refere às instruções, comunicações e proibições a seus funcionários, visando o cumprimento integral das determinações relativas à segurança e higiene do trabalho.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A Contratante se obriga a:

11.1.1 Fornecer à Contratada todas as informações pertinentes à realização dos serviços objeto do contrato;

11.1.2 Franquear o acesso aos locais em que os serviços serão prestados;

11.1.3 Nomear preposto como interlocutor junto à Contratada para fazer parte da fiscalização dos serviços a serem prestados;

11.1.4 Comunicar a Contratada, por escrito, quaisquer anomalias que interfiram na execução dos serviços contratados, observando o prazo para a solução dos problemas;

11.1.5 Fiscalizar o contrato como um todo para certificar-se da sua fiel execução;

11.1.6 Aplicar multa e demais penalizações à Contratada, mediante parecer circunstanciado e decisão da autoridade competente, sempre preservando o direito do contraditório e da ampla defesa;

11.1.7 Realizar os pagamentos das parcelas devidas nas datas aprazadas;

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, que indicará nos autos do processo administrativo, em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato, a identificação dos nomes dos gestores

e dos fiscais do contrato, bem como a forma de comunicação entre as partes, se por e-mail ou de outra forma mais apropriada.

12.2 A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetuando avaliação periódica quanto à qualidade e andamento dos serviços prestados.

12.3 A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da Contratada, pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

12.4 O Contrato será fiscalizado por profissional indicado pela Diretoria Técnica da Unidade da Contratante, preferencialmente por fiscalização compartilhada por fiscal técnico (Enfermeiro(a)) e fiscal administrativo (AGPP ou equivalente) com suas funções/responsabilidades descritas.

12.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.6 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

12.7 A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

12.8 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.11 Caberá à CONTRATANTE indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

12.11.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.11.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.12 O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.13 O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.14 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.15 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.16 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.17 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade fiscal da empresa.

12.17.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos relacionada aos Tributos Mobiliários do Município de São Paulo, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Cadastro Informativo Municipal (CADIN Municipal).

13. REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 Antes do início da execução do contrato, Contratante e Contratada deverão indicar preposto(s) que serão responsáveis pela interlocução entre as partes sobre quaisquer ocorrências relativas à prestação dos serviços, relatando-as por escrito em expediente próprio, cujas informações servirão como subsídios ou meios de prova para dirimir eventuais questões que porventura surgirem durante o período de contratação, cada qual (is) respondendo legalmente pela parte que lhe(s) cabe(em).

13.2 A prestação dos serviços será iniciada pela Contratada após o recebimento da autorização formal do Município.

13.3 As medições se darão mensalmente e os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante atestação dos serviços pela Contratante, na forma especificada neste Termo de Referência.

13.4 A relação dos equipamentos adequados para a realização dos serviços encontra-se descrita no **Anexo II-A** neste Termo de Referência, e, se referem às especificações mínimas a serem atendidas pela Contratada.

13.5 Os procedimentos, metodologias, tecnologias mínimas e produtos a serem empregados na execução dos serviços encontram-se especificadas neste Termo de Referência e deverão ser observadas pelas proponentes na elaboração da sua proposta.

13.6 As obrigações da Contratada, assim como a disciplina dela e dos seus funcionários exigidas durante a execução do Contrato, devem obedecer àquelas descritas neste Termo de Referência e serão fiscalizadas durante toda a execução do contrato.

13.7 Nas visitas periódicas a serem realizadas pela Contratada serão averiguadas as condições técnicas do equipamento para atestação do seu perfeito funcionamento.

13.7.1 Em caso de danos no equipamento em que seja necessária a manutenção/substituição, a Contratada deverá fazer a imediata reposição por outro, comunicando a Contratante sobre o ocorrido.

13.7.2 No caso de extravios ou avaria do equipamento por mau uso será o fato comunicado à Contratante e se comprovado tal circunstância caberá a Contratada solicitar o reembolso do valor do conserto e, em casos de extravios ou inutilização, o valor atualizado do respectivo equipamento.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Antes da assinatura do contrato, a licitante vencedora prestará garantia correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, incisos I a III da lei 14.133/21, que deverá ter validade durante todo o período de vigência do contrato.

14.2 Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

14.2.2 Seguro-garantia;

14.2.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

14.2.4 No caso de depósito em fiança bancária, as mesmas ficarão sujeitas à prévia aprovação pela Contratante no que concerne aos limites de Exposição por Cliente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil-BACE.

14.3 Caso o contrato decorrente desta licitação seja estendido ou prorrogado, a validade da garantia deverá ser renovada, de modo a abranger o período total de execução.

14.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Contratante o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Contratante.

14.5 Para efeito de depósito de garantia considerar-se-á como valor do contrato o valor global proposto.

14.6 A garantia eventualmente conferida por carta fiança e/ou seguro garantia não pode se submeter a nenhuma forma de condição ou exceção quanto ao seu resgate, e deve ter sua vigência até o momento em que houver o total cumprimento das obrigações pela contratada.

14.7 As garantias eventualmente conferidas por seguro-garantia deverão fazer frente à todas as obrigações contratuais pactuadas, incluindo cobertura referente às ações trabalhistas e previdenciárias.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será mensalmente, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura assinada pelo familiar/responsável do paciente indicado como recebedor dos produtos.

15.2 A Contratada receberá de acordo com o Nível de Serviço efetivamente prestado, conforme Avaliação do Acordo de Nível de Serviço especificado neste Termo de Referência.

15.2.1 A Contratada ficará sujeita a descontos se houver falhas nos serviços prestados de acordo com o especificado na Avaliação do Acordo de Nível de Serviço.

15.3 A documentação fiscal para fins de pagamento deverá obrigatoriamente ser entregue pela Contratada acompanhada da comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação e consistirá na apresentação das certidões comprobatórias de Regularidade Fiscal e Trabalhista, todas dentro dos prazos de validade nelas assinalados, as quais serão aferidas pela Fiscalização da Contratante.

15.4 A Contratada deverá indicar com a documentação fiscal o número de conta corrente e a agência respectiva.

16. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NO CASO DE ADIMPLEMENTO

16.1 Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

16.2 Estão excluídos os atrasos motivados pela Contratada, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela Contratante.

17. AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

17.1 Com a realização da Avaliação de Acordo de Nível nos termos especificados no **Anexo VII – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**, o fiscal do contrato deverá encaminhar ao setor de Gestão de Contratos da SMS – SEDE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para fins de pagamento, as fichas de avaliação de qualidade dos serviços de apoio à terapia do banho no leito de pacientes acamados em suas residências, acompanhadas da planilha de cálculo para obtenção e liberação dos valores a serem faturados com a Nota atribuída à Contratada para apuração da faixa de pagamento (Resultado dos Valores para Emissão da Fatura Mensal), além do Atestado de Medição dos Serviços, podendo ser os serviços avaliados “a contento” ou “não a contento”, devidamente assinados pelo Fiscal do Contrato e pelo Coordenador Regional de Saúde.

17.2 Avaliação “a contento”: Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo, sendo os pagamentos realizados de acordo com a ficha de avaliação de qualidade dos serviços de apoio à terapia do banho no leito de pacientes acamados em suas residências, constante do **Anexo VII – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**;

17.3 Na avaliação “não a contento”: Os fiscais do contrato deverão emitir Relatório de Ocorrência Administrativa (ROA) apontando os itens contratuais descumpridos e justificando os apontamentos através de documentação comprobatória das eventuais falhas de execução para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais cabíveis, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com a ficha de avaliação de qualidade dos serviços de apoio à terapia do banho no leito de pacientes acamados em suas residências, constante do **Anexo VII – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**;

17.4 Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições “não a contento” fica a Contratada submetida à rescisão contratual unilateral;

17.5 O instrumento de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS) da Contratada deverá ser preenchido periodicamente durante o mês de referência pelo Fiscal da Unidade da Contratante (**conforme Anexo VII – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS deste Termo**) para fins de apuração da faixa de pagamento.

17.5.1 O Fiscal do contrato da Unidade deverá proceder a avaliação dos serviços prestados pela Contratada preenchendo a ficha de avaliação de qualidade dos serviços de apoio à terapia do banho no leito de pacientes acamados em suas residências, conforme **Anexo VII – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS** deste instrumento (ANS), periodicamente, pelo menos 1 vez por semana. As Fichas de ANS do mês de referência comporão a planilha de cálculo para obtenção e liberação dos valores a serem faturados com a Nota atribuída à Contratada (Resultado dos Valores para Emissão da Fatura Mensal), sendo o conjunto de documentos-base para avaliação do Acordo de Nível de Serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse ao prestador.

17.5.2 As avaliações devem ser realizadas pelo Fiscal do contrato da Unidade, na presença do responsável da Contratada.

17.6 O Acordo de Nível de Serviços (ANS) não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de Nível de Serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada.

17.7 O formulário deve ser feito em 02 (duas) vias, sendo a primeira via da Unidade da Contratante e a segunda via da Contratada.

17.8 No caso de Avaliações de Nível de Serviços críticas e/ou insuficientes (culminando em Resultado dos Valores para emissão de Fatura Mensal nas Faixas C, D ou E) o Fiscal da Unidade deverá emitir Relatório(s) (ROA) com todas as justificativas da(s) avaliação(ões).

17.9 Por constituir avaliação de nível de serviço, no caso do prestador não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço e recusar-se a assinar a ficha de avaliação correspondente, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas. A Contratada então, receberá cópia da avaliação e terá 05 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.

17.10 O Gestor Técnico do Contrato na SMS – Secretaria Municipal da Saúde avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a Avaliação de Nível de Serviço.

17.11 No caso de Avaliações de Nível de Serviços críticas e/ou insuficientes de maneira sucessivas (Faixas C, D ou E), e a empresa Contratada estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e no Termo de Contrato.

18. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

18.1 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

18.2 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, bem como Decreto Municipal nº 57.850/2017).

18.3 A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data da apresentação do orçamento estimado e assim sucessivamente.

18.4 Fica reservado à Contratante o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

18.5 Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a Contratante poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

19. PENALIDADES

19.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

19.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses: comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou, manifestação da Contratante/Coordenadoria Regional da Saúde, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Contratante.

19.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária na assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Contratante, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

19.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

19.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

19.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a) **Pelo atraso na entrega dos kits**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).
- b) Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- c) **Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 10% (dez por cento).
- d) Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- e) **Pelo retardamento na entrega dos equipamentos em comodato**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite do 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total ou parcial da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

f) Pelo atraso na manutenção ou pela não substituição dos equipamentos dentro do prazo estipulado, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando-se inexecução parcial ou total do ajuste.

g) Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

h) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

i) Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

j) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

19.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

19.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira Campos, 176 – 5º andar – Liberdade – São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.

19.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

19.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Termo de Referência e Edital.

19.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

20. NORMAS GERAIS

20.1 Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas do INMETRO, ABNT e ANVISA.

20.2 No preço contratado estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

20.3 Os equipamentos, assim como seus acessórios periféricos, permanecerão nas residências dos pacientes durante toda a vigência da contratação, sendo que o cuidador/familiar responsável autorizado assinará Termo de Guarda e Responsabilidade pelo uso correto e zelo pelo equipamento.

20.4 As despesas com transportes, cargas e descargas, seguros, impostos e outras correção sempre por conta e risco do Contratado, devendo estarem incluídas no preço dos serviços cotados.

21. REFERÊNCIAS:

1. BRASIL. MINISTERIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 825, DE 25 DE ABRIL DE 2016. Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825_25_04_2016.html. Acesso em 21/11/2023.
2. SÃO PAULO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA. Programa Melhor em Casa. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/atencao_basica/index.php?p=12923. Acesso em 21/11/2023.
3. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro. Desospitalização: reflexões para o cuidado em saúde e atuação multiprofissional [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria Executiva, Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro. – Brasília: Ministério da Saúde, 2020. 170 p. : il. Disponível em: [/https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/desospitalizacao_reflexoes_cuidado_atuacao_multiprofissional.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/desospitalizacao_reflexoes_cuidado_atuacao_multiprofissional.pdf). Acesso em 10/11/2023.
4. Vieira, C. P. de B., Furtado, A. S., de Almeida, P. C. D., Luz, M. H. B. A., & Pereira, A. F. M. (2017). PREVALÊNCIA E CARACTERIZAÇÃO DE FERIDAS CRÔNICAS EM IDOSOS ASSISTIDOS NA ATENÇÃO BÁSICA. Revista Baiana De Enfermagem 31, (3). Disponível em: <https://doi.org/10.18471/rbe.v31i3.17397>. Acesso em 17/11/2023.
5. S666g Sokem, Jaqueline Aparecida dos Santos Guia educativo para o cuidado ao cliente adulto com lesão por pressão e dermatite associada à incontinência: subsídios para atividades educativas/ Jaqueline Aparecida dos Santos Sokem, Fabiana Perez Rodrigues Bergamaschi, Elaine Aparecida Mye Takamatu Watanabe. Colaborador Dimitri Beeckman – Dourados, MS: UEMS, 2018. 109p.; 21 cm. ISBN: 978-85-7136-014-3. Disponível em: [/https://sobest.com.br/wp-content/uploads/2020/10/Guia-LP-e-DAI_Jaqueline-Sokem-2018.pdf](https://sobest.com.br/wp-content/uploads/2020/10/Guia-LP-e-DAI_Jaqueline-Sokem-2018.pdf). Acesso em: 17/11/2023.
6. BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/Anvisa no 05/2023 (1º Versão atualizada da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES Nº 03/2017). Práticas de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde: Prevenção de Lesão por Pressão GVIMS/GGTES/ANVISA. Disponível em: [/https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/notas-tecnicas-vigentes/nota-tecnica-gvims-ggtes-anvisa-no-05-2023-praticas-de-seguranca-do-paciente-em-servicos-de-saude-prevencao-de-lesao-por-pressao](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/notas-tecnicas-vigentes/nota-tecnica-gvims-ggtes-anvisa-no-05-2023-praticas-de-seguranca-do-paciente-em-servicos-de-saude-prevencao-de-lesao-por-pressao). Acesso em: 17/11/2023.
7. Duarte Itala Villaça, Fernandes Krícia Frogeri, Freitas Suellen Cristo de. Cuidados paliativos domiciliares: considerações sobre o papel do cuidador familiar. Rev. SBPH [Internet]. 2013 Dez [citado 2023 Dez 17]; 16(2): 73-88. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-08582013000200006&lng=pt.
8. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Caderno de atenção domiciliar / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 2 v. : il. Disponível em: [/https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_atencao_domiciliar_melhor_casa.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_atencao_domiciliar_melhor_casa.pdf). Acesso em: 17/11/2023.

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90507/2024/SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2024/0014913-7

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À TERAPIA DO BANHO DE LEITO EM PACIENTES ACAMADOS EM SUAS RESIDÊNCIAS E QUE ESTÃO ASSISTIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, COM FORNECIMENTO DE PRODUTO (SABONETE) E EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

A (empresa) Gade Importação e Exportação de Equipamentos Hospitalares e Biossegurança LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.389.929/0001-01, estabelecida na Av. Barão de Mauá, nº 253, telefone/fax nºs. (11) 4362-4775, e-mail gade@gadehospitalar.com.br, propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

| Item | Qtde MENSAL | Qtde ANUAL | Descrição | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|----------------------------|-----------------|--------------------|--|----------------|--------------------------|-------------------|
| 01 | 96.900 KITS/MÊS | 1.162.800 KITS/ANO | Prestação de serviços de apoio à terapia do banho de leito em pacientes acamados em suas residências e que estão assistidos pelo sistema único de saúde- SUS, com fornecimento de produto (sabonete) e equipamentos em comodato. | R\$ 62,00 | R\$ 6.007.800,00 | R\$ 72.093.600,00 |
| VALOR GLOBAL ANUAL: | | | | | R\$ 72.093.600,00 | |

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 01.** Prazo de início da prestação dos serviços: A primeira entrega dos kits e dos Produtos para Higiene Corporal deverá ocorrer em até 05 dias do recebimento da Ordem de Início, junto com o equipamento e as demais até o 5º dia útil de cada mês.

Gade Importação e Exportação de Equipamentos Hospitalares e Biossegurança Ltda. CNPJ: 07.389.929/0001-01
Av. Barão de Mauá, 253 São Bernardo do Campo - SP CEP:09.726-000

TEL:11- 4362.4775 | www.gadehospitalar.com.br

02. Enviar juntamente com a Proposta de Preços (Anexo III):

02.1. PLANILHA DE CUSTOS (Anexo III-A)

03. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO.

04. DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil _ Agência: 3131-3 _ Conta Corrente: 19182-5

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (**Anexo II** do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

São Bernardo do Campo, 24 de Julho de 2024.

RENATO

LEONEL:41368359817

Assinado de forma digital por

RENATO LEONEL:41368359817

Dados: 2024.07.24 11:28:27 -03'00'

Renato Leonel

Sócio- Diretor

CPF: 413.683.598-17

RG: 37.502.557-1

ANEXO III-A

PLANILHA DE CUSTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90507/2024/SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2024/0014913-7

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À TERAPIA DO BANHO DE LEITO EM PACIENTES ACAMADOS EM SUAS RESIDÊNCIAS E QUE ESTÃO ASSISTIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, COM FORNECIMENTO DE PRODUTO (SABONETE) E EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

| SUBITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD. POR BANHO/ TOTAL DE PACIENTES (A) | QTD. MENSAL (B) | QTD. ANUAL/ TOTAL (C) | R\$ POR BANHO/ TOTAL DE PACIENTES (A x 3230) | R\$ UNITÁRIO (conforme unidade de medida) | R\$ MENSAL (B x 3230) | R\$ ANUAL (C x 3230) | R\$ TOTAL (C x R\$ unitário) |
|---------|--|-------------------|--|-----------------|-----------------------|--|---|-----------------------|----------------------|------------------------------|
| 1.1 | Reservatório e aquecedor de água portátil para banho de leito - aparelho em COMODATO. | UNID. | - | - | 3.230 | - | R\$ 1.390,00 | - | - | R\$ 4.489,700,00 |
| 1.2 | KIT BANHO - 04 (quatro) compressas por paciente/ por banho | CONJ. 4 UNID | 12.920 | 387.600 | 4.651.200 | R\$ 31.718,60 | R\$ 9,82 | R\$ 951.558,00 | R\$ 11.418.696,00 | - |
| 1.3 | KIT BANHO - 02 (dois) pares de luvas de procedimento não estéreis por paciente/ por banho | CONJ. 2 UNID | 6.460 | 193.800 | 2.325.600 | R\$ 11.046,60 | R\$ 3,42 | R\$ 331.398,00 | R\$ 3.976.776,00 | - |
| 1.4 | KIT BANHO - 04 bombonas de 5 litros por paciente/ por mês | GL 5 LITROS | - | 12.920 | 155.040 | R\$ 141.344,80 | R\$ 328,20 | R\$ 4.240.344,00 | R\$ 50.884.128,00 | - |
| 1.5 | Visitas domiciliares para acompanhamento (1x por mês) | MENSAL | - | 3.230 | 38.760 | - | R\$ 150,00 | R\$ 484.500,00 | R\$ 5.814.000,00 | - |

Informações Complementares:

1. Fonte do quantitativo: Cadastros ativos dos pacientes atendidos pelo Programa Melhor em Casa da Saúde da Prefeitura de São Paulo em 07/11/2023.
2. As quantidades por Coordenadorias estão especificadas nos Anexos II-A e II-B do Termo de Referência.
3. Os custos com instalação, manutenções preventivas e/ou corretivas e/ou substituição dos equipamentos, bem como a capacitação da equipe de enfermagem sobre a utilização do equipamento serão ônus da Contratada.

RENATO
LEONEL:41368359817

Assinado de forma digital por
RENATO LEONEL:41368359817
Dados: 2024.07.24 11:28:59 -03'00'

Gade Importação e Exportação de Equipamentos Hospitalares e Biossegurança Ltda. CNPJ: 07.389.929/0001-01
Av. Barão de Mauá, 253 São Bernardo do Campo - SP CEP:09.726-000

TEL:11- 4362.4775 | www.gadehospitalar.com.br



TERMO_DE_CONTRATO_098_2024_PARA_ASSINATURA___G



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=175858a33071817cc8ddb29b73b78f33041d6474971e8c829bb2920eb9734f499235ee5df8db91caaf8160fa0fb6af8e64b14a65a9c0c8774424c9c35a8edbb8cebed2048750

Fluxo de assinatura iniciado por: **Camila Damico de Oliveira**
CAMILADAMICO@PREFEITURA.SP.GOV.BR

Assinaturas

RENATO LEONEL

r.leonel@gadehospitalar.com.br

CPF: 413.683.598-17

IP: 187.43.222.181

Assinou como signatario em:

16/09/2024 16:34:39

RENATO LEONEL

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinetesaudef@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 760.895.848-00

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

17/09/2024 09:36:21

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

Marcelo T. Gregório

mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br

IP: 186.220.197.236

Assinou como signatario em:

17/09/2024 09:38:57

Marcelo T. Gregório

Assinatura

Camila Damico de Oliveira

camiladamico@prefeitura.sp.gov.br

IP: 187.101.208.44

Assinou como signatario em:

17/09/2024 11:19:02

Camila Damico de Oliveira

Assinatura